

CONTRATO Nº 018-2025 ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA.

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018-2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025 - Processo Administrativo nº 9057-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Termo de Contrato que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
e a Empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA

A Câmara Municipal de Simões Filho, com sede na Praça da Bíblia, s/n - Centro, na cidade de Simões Filho /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.554.102/0001-00, sediada a Rua Doutor José Peroba nº 297, Sala 806, Stiep Salvador-Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo titular o Sr. **RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001-2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldier Catelino da Paula
Equipe de Apoio

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **Prazo de execução: 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro.**

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 10:45:48 -03'00'



Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 9057/2025

fl. 1

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.llicita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



2.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

3.1. O objeto contratado será realizado por empreitada por preço global.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira da Silva Matos

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Fornecedor

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500
Assinado de forma digital por fl. 2
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 10:50:15
+0100

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba.
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentoslicita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Carneiro Silva Matos

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calestres de Figueira
Engenheiro

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 782.920,45 (Setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo o valor unitário conforme proposta de preço.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ellen dos Santos Souza
Eduarda de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO-01225722500

fl. 3
Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO-91835283500
Data: 2025.10.11 10:50:41 -03'00'



 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.llicita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa é Almeida do Carmo
Agente de Contratação

LIQUIDÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Suplente de Agente

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal, conforme medições devidamente atestadas, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500

Assinado de forma digital por RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500
Data: 2025.02.11 19:50:45 -03'00'

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 4

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



7.11. A Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Wagner Cerqueira Silva Matos

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Suplente de Apoio

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Suplente de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 10:51:56
+3'00'

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 document@licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Comissão de Licitação e Contratações
Equipe de Apoio

Unidade: 01.01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Projeto Atividade: 01.031.0001.1.002 – REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTOS

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Gedeão dos Anjos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ellenai dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500

Assinado de forma digital por fl. 6
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO: 91835283500
Dados: 2025.09.11 10:52:11
-03'20'

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N. Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Ceuqueiro Silva Martins

- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Silva

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 10:52:28
+01'00'

fl. 7

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos
Vagner Caragiani Silva Mattos

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia os comprovantes.

11.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Dados: 2025.09.11 10:52:41 -03'00'



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo fl. 8
Agente de Contratação

A CIDADE PASSA POR AQUI

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site (<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>). A Câmara restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara, nos termos da legislação vigente.

12.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;




CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO: 91835283500

Assinado de forma digital
por RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500
Dados: 2025.09.11 10:52:56

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino da Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025



fl. 10

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, ~~XIX~~):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elielton dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 11:01:55 -03'00'

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025



fl. 11

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP.: 43700-000.
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.ficitag@camarasimoesfilho.ba.gov.br



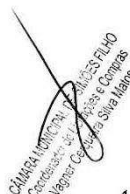
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Contratações, Licitações e Contratos
Wagner Carlos da Silva Mattos

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ellen dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colquhoun da Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COREL

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO:91835283500
Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 11:02:13
+03'00'



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 12

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Simões Filho- BA, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 11/09/2025 16:01:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE
UILTON RAMOS DE ALENCAR


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Wagner Cerqueira Silva Matos

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO:91835283500
Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Dados: 2025.09.11 11:07:11 -03'00'

ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA – CONTRATADA
RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
ANA ELIZIA SANTOS COUTO
Data: 11/09/2025 11:52:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

 Documento assinado digitalmente
ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 11/09/2025 16:10:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

fl. 13

A CIDADE PASSA POR AQUI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 9057/2025, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA, e considerando que foram observados todos os prazos e procedimentos previstos em legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com o valor global de R\$ 782.920,45 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), ficando em consequência, convocada a empresa **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.554.102/0001-00, para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, caput, da Lei supracitada, sob as penalidades da Lei.

Simões Filho/BA, 08 de setembro de 2025.


Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Wagner Cerqueira Silva Matos


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Certificação Digital: HWB0GPDA-KAJLXR4D-T6S89WIT-AVVAEZ2L
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2143494540

FZQ

2143494540

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

NOME: **FERNATO RODRIGUES DE MOURA NETTO**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **499188268 SSP-BA**

CPF: **918.356.835-00** DATA NASCIMENTO: **09/10/1975**

FILIAÇÃO: **JOSE BALDUINO MASCOSO DE MEDEIROS NETTO**
MARIA AMALIA TENGORAL DE MEDEIROS NETTO

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **01**

Nº REGISTRO: **0110443964** VALIDADE: **15/04/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **02/12/1993**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **28/05/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8C091622003
D8310R23565

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO/SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisnei dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Contratações e Compras
Vagner Carneiro Silva Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.754 | Ano 2025
12 de setembro de 2025
Página 3



EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato: Processo Administrativo nº 9057/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da readequação e reforma do primeiro pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia. Empresa contratada: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.554.102/0001-00, Valor global de R\$ 782.920,45 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos); Contrato: nº 018/2025; Data da assinatura: 11/09/2025; Vigência: 11/09/2025 a 10/03/2026. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da sede do poder legislativo; Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações; Subelemento de despesa: 4.4.90.51.91 – Obras em andamento; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisena dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Certificação Digital: NJ5CCV0L-JH3AUIRK-TRSZMFTS-8UGIE5LG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI



PORTARIA FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisinal dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Edição 2.754 | Ano 2025
12 de setembro de 2025
Página 4

PORTARIA Nº 664/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 664/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2288, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elton Carlos de Paula
Burgalheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisinal dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Certificação Digital: NJ5CCV0L-JH3AUIRK-TRSZMFTS-8UGIE5LG

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º, 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º, 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerqueira Silva Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Fórmula de Apoio

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º, 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º, 002/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Fórmula de Apoio

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



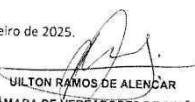
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA

2.651


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Wagner Cerqueira Silva Matos


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Fornecedor de Alimentos


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Fornecedor de Alimentos

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI